



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Altera a redação do parágrafo único do artigo 7º e regulamenta nova redação do artigo 15, ambos da Lei nº 157/2007 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 cria a unidade de controle interno do Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

Lei Nº 1033/2017, de 21/12/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 7º da Lei 157/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.7º (...);

Parágrafo único – A composição da Comissão de Controle Interno será regulamentada por Decreto, devendo ter entre seus componentes servidor com cargos de nível médio ou superior, com experiência comprovada em umas das áreas de Ciências Contábeis, Administração, Bacharel em Direito, Economia ou Área de Finanças;

Art. 2º - O artigo 15º da Lei 157/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.15º Lei especifica disporá sobre a instituição da função de confiança de coordenação da unidade de controle interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - Os membros que comporão a Comissão de Controle Interno deverão ser servidores do quadro efetivo do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha;

§ 3º - Os servidores descritos nos parágrafos anteriores poderão ser de cargos de nível médio ou superior, desde que comprovada experiência em umas das áreas de Ciências Contábeis, Administração, Bacharel em Direito, Economia ou Área de Finanças;

§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - realizem atividade político-partidária;
- IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 157/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito, aos 21/12/2017.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Nº 8.063, PÁG. C2
EDIÇÃO DE 22, 12 2017


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal